PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMPPI.00118/2021.01
CONTRATO Nº 02.015/2021.001

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **02.015/2021.001**, QUE ENTRE SÏ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, E A EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.636.807/0001-00, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI, CEP.: 64.370-000, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal **Sr. Acelino Mendes Moura**, Prefeito Municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.145.171 SSP/PI e inscrito no CPF nº 160.460.238-40; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 30.293.433/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE; e, a empresa **VAGNER LEAL IBIAPINO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.808.302/0001-23, sediado na Rua Marcos Parente, Nº 340, Bairro: Centro, Cidade de Picos - PI, CEP 64.003-580, Fone/Fax (89) 3422-9374, E-mail: CONTAPRECISALTDA@GMAIL.COM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Vagner Leal Ibiapino, brasileiro, portador do RG. 291.953-SSP-PI e CPF/MF nº 027.808.683-76, tendo em vista o que consta no Processo nº PMPPI.00118/2021.01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ***Contratação de empresa especializada em serviço de Locação de Transporte Escolar a serem utilizados nas instituições de ensino do Município de Prata do Piauí – PI***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTA: OLHO DÁGUA DAS MULHERES – FAZENDA NOVA/CHEGADA: PRATA/ QUANTIDADE DE VIAGENS: 04/ QUANTIDADE DE QUILÔMETROS: 26/ QUANTIDADE DE ALUNOS: 09/VEÍCULO MINI-VAN/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	mês	12	R$ 2.940,13	35.281,56

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2021.12.30 11:21:41 -03'00'

2	ROTA: VISTA ALEGRE – PAU DARCO – CABRINHA/CHEGADA: PRATA/ QUANTIDADE DE VIAGENS: 04/ QUANTIDADE DE QUILÔMETROS: 60/ QUANTIDADE DE ALUNOS: 05/VEÍCULO CARRO PEQUENO/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	mês	12	R$ 5.890,00	70.680,00
3	ROTA: TAPERA/CHEGADA: PRATA/ QUANTIDADE DE VIAGENS: 04/ QUANTIDADE DE QUILÔMETROS: 16/ QUANTIDADE DE ALUNOS: 04/VEÍCULO CARRO PEQUENO/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	mês	12	R$ 1.809,31	21.711,72
4	ROTA: MALHADA BONITA/CHEGADA: PRATA/ QUANTIDADE DE VIAGENS: 04/ QUANTIDADE DE QUILÔMETROS: 72/ QUANTIDADE DE ALUNOS: 04/VEÍCULO CARRO PEQUENO/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	mês	12	R$ 6.280,00	75.360,00
5	ROTA: SANTA LUZ – PEQUIZEIRO – FAZENDA DE BOLE – BREJO – BOA VISTA – UNHA DE GATO/CHEGADA: CASA NOVA/ QUANTIDADE DE VIAGENS: 04/ QUANTIDADE DE QUILÔMETROS: 54/ QUANTIDADE DE ALUNOS: 17/VEÍCULO VAN/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	mês	12	R$ 6.106,43	73.277,16
6	ROTA: PRATA VELHA – BELO MONTE – SANTA LUZIA – CAATINGA DE PORCO – TABULEIRO GRANDE – BOA AGUA – SAMBAIBAL/CHEGADA: PRATA/ QUANTIDADE DE VIAGENS: 04/ QUANTIDADE DE QUILÔMETROS: 128/ QUANTIDADE DE ALUNOS: 22/VEÍCULO VAN/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	mês	12	R$ 10.720,00	128.640,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses**, com início na data de **03/01/2022 a 03/01/2023**, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 404.950,44 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos). O valor mensal do presente contrato é de R$ 33.745,87 (trinta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2021.12.30 11:21:51 -03'00'

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 – Encargos do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 541 - Transferências do FUNDEB – Complemento

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2036.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2039.0000 - Manutenção do Ensino Regular

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 – Encargos do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 540 - FUNDEB - Impostos e Transferências

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0061.2045.0000 - Man. e Recup.de Escolas Municipais -SEDUC

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2021.12.30 11:21:59 -03'00'

FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 540 - FUNDEB - Impostos e Transferências

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2021.12.30 11:22:07 -03'00'

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de PRATA DO PIAUÍ/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2021.12.30 11:22:18 -03'00'

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PRATA DO PIAUÍ/PI, 30 de dezembro de 2021.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2021.12.30 11:22:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Prata do Piauí /PI
Acelino Mendes de Moura
CPF nº 160.460.238-40
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VAGNER LEAL IBIAPINO - ME
Vagner Leal Ibiapino
CPF nº 027.808.683-76
(Empresário)
CONTRATADO